



## EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 2.628, DE 2022

Emenda ao Projeto de Lei n.º 2.628 de 2022, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

### EMENDA Nº

Dê-se ao Art. 20 do Projeto de Lei nº 2.628 de 2022 a seguinte redação:

“Art. 20. Os provedores de aplicações de internet, plataformas digitais de redes sociais, serviços de armazenamento em nuvem e mecanismos de busca que operem no território nacional deverão:

I – manter em funcionamento contínuo sistemas de detecção e bloqueio proativo de conteúdos relacionados à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, inclusive mediante utilização de inteligência artificial, observados os parâmetros técnicos mínimos definidos em regulamento;

II – reportar imediatamente à autoridade competente, por meio de protocolo seguro e sigiloso, qualquer indício ou evidência de conteúdo envolvendo exploração sexual infantil detectado em suas plataformas;

III – preservar, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por determinação judicial ou da autoridade competente, os registros de acesso e demais elementos técnicos relacionados a tais conteúdos, visando subsidiar investigações e a produção de provas;

IV – elaborar e publicar relatórios de transparência, com periodicidade semestral, em linguagem clara e acessível, contendo, no mínimo:

a) número de denúncias recebidas;

b) quantidade de conteúdos removidos ou bloqueados;

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



\* C D 2 5 0 1 4 4 3 5 0 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Apresentação: 20/08/2025 16:19:45.590 - PLEN  
EMP 5 => PL 2628/2022

EMP n.5

- c) tempo médio de resposta para análise e remoção;
- d) providências adotadas em cooperação com autoridades públicas;
- e) medidas adicionais de proteção implementadas.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo constitui infração administrativa, sujeitando o infrator às penalidades estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará este artigo, definindo parâmetros técnicos de detecção, reporte e preservação de conteúdos, observada a necessidade de compatibilização entre a proteção integral de crianças e adolescentes e os direitos fundamentais à privacidade e à liberdade de expressão.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade integrar ao Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, dispositivos inspirados no Projeto de Lei nº 3.417, de 2025, de minha autoria, com o objetivo de fortalecer o marco legal de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, em conformidade com o princípio da proteção integral estabelecido pelo artigo 227 da Constituição Federal.

O texto original do PL 2.628/2022 já representa um avanço importante ao estabelecer deveres de cuidado e responsabilidade para plataformas digitais, especialmente no que se refere à garantia da privacidade, à oferta de mecanismos de controle parental e à prevenção da exposição de menores a conteúdos prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, emocional e moral. O parecer aprovado na Comissão de Comunicação, no entanto, identificou lacunas na proposta, especialmente quanto à necessidade de mecanismos mais eficazes de fiscalização,

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250144350700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel e outros



\* C D 2 5 0 1 4 4 3 5 0 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Apresentação: 20/08/2025 16:19:45.590 - PLEN  
EMP 5 => PL 2628/2022

EMP n.5

canais de denúncia acessíveis e medidas proativas por parte das plataformas digitais para coibir ameaças e violações de direitos no ambiente online.

Nesse contexto, a emenda ora apresentada visa aperfeiçoar o projeto ao incorporar dispositivos que conferem maior efetividade às obrigações das plataformas, especialmente no combate à exploração sexual infantil e a outras formas de violência digital. A proposta estabelece a obrigatoriedade de que as plataformas implementem sistemas de detecção proativa, por meio de tecnologias adequadas, voltadas à identificação de conteúdos relacionados à exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo material de abuso infantil e práticas de aliciamento. Além disso, impõe a obrigação de que, uma vez identificados esses conteúdos, as plataformas realizem o reporte imediato, seguro e sigiloso às autoridades competentes, em conformidade com os marcos legais de proteção de dados e de cooperação com o sistema de justiça.

A emenda também determina que as plataformas assegurem a preservação adequada das provas digitais relacionadas aos casos identificados, de forma a subsidiar as investigações e os processos judiciais, garantindo a integridade e a cadeia de custódia das informações. Por fim, estabelece-se a exigência de publicação de relatórios de transparência, com periodicidade semestral, contendo dados agregados sobre as ocorrências detectadas, as providências adotadas e os resultados alcançados, a fim de permitir o controle social e institucional sobre a atuação das plataformas nesse campo sensível.

A emenda tem como objetivo alinhar a legislação brasileira às melhores práticas internacionais, adotadas por países e organismos multilaterais. Essas medidas exigem que as plataformas digitais tomem ações preventivas, colaborativas e transparentes para combater a violência contra crianças e adolescentes na internet.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250144350700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel e outros



\* C D 2 5 0 1 4 4 3 5 0 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Portanto, a presente emenda representa um aperfeiçoamento substancial ao texto do projeto, garantindo não apenas a responsabilização das plataformas diante de omissões, mas também a adoção de condutas diligentes e preventivas. Assim, contribui-se para a efetividade da legislação e para a consolidação de um ambiente digital mais seguro, ético e condizente com os direitos fundamentais da infância e da adolescência.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL  
CIDADANIA/AM**

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | - CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250144350700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel e outros



\* C D 2 5 0 1 4 4 3 5 0 7 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Fdr PSDB-CIDADANIA
- 4 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 5 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 6 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do PODE
- 7 Dep. Fred Costa (PRD/MG) - LÍDER do PRD
- 8 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE

